



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 035 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA WALTER CREPALDI MALTA JÚNIOR MEI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **WALTER CREPALDI MALTA JÚNIOR MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.717.655/0001-79, situada no Residencial Sítio Careço, Zona Rural, Mirai –MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular Sr. **WALTER CREPALDI MALTA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 127.204.626-59 e da C.I nº MG-19.531.141/SSP-MG de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 14: MIRAÍ / CAREÇO (APAE)

ITINERÁRIO: SAI DO CAREÇO E VEM PARA MIRAÍ ÀS 06:00 HORAS, E RETORNA ÀS 11:30 HORAS. A TARDE LEVA OS ALUNOS DA APAE, SAINDO DO CAREÇO ÀS 12:00 HORAS CHEGANDO A MIRAÍ ÀS 13:00 HORAS, E RETORNA AO CAREÇO ÀS 17:00 HORAS.

TURNO VESPERTINO: BUSCA UM ALUNO NO SÍTIO DO BEBETEIO CARBONE SENTIDO AOS NEVES PARA MIRAÍ.

Nº ALUNOS: MANHÃ: 10 ALUNOS TARDE: 07 ALUNOS + 03 ACOMPANHANTES

TOTAL DE KM DIÁRIO: 92 KM VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 DIAS LETIVOS: R\$3.680,00(TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$3.680,00(três mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - **MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

Titular: WALTER CREPALDI MALTA JÚNIOR
CPF nº: 127.204.626-59

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615